

LEI N.º 074 DE 03 DE JULHO DE 2001.

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 29 / 97, que dita a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério, que terá a seguinte composição:

- Art. 2° O Conselho será constituído por no mínimo 07(sete) membros, sendo:
- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer;
- b) um representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental:
- c) um representantes dos professores, das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;
- d) três representantes de pais de alunos;
 - I são impedidos de representar os pais de alunos nos Conselhos a que se refere o caput:
 - 1. funcionários públicos que tenham vinculo de subordinação hierárquica com os administradores dos Recursos do Fundo;
 - 2. pessoas que tenham vínculos de prestação de serviço com o Poder Público Municipal;
- e) um representante dos servidores das Escola Públicas do Ensino Fundamental:
- §1º Integrarão ainda o Conselho de Acompanhamento e Controle Social os representantes do Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar;





CNPJ. 01.610.134/0001-97 e-mail: cidelandia@uol.com.br

- §2° Os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social referidos nas letras **b**, **c**, **d**, **e** e no §1° deste Artigo serão eleitos por seus pares;
- §3° A eleição a que se refere o parágrafo anterior será realizada no prazo de, no máximo, 30(trinta) dias após a posse do titular do Poder Executivo.
- §4º O resultado da eleição será comunicado ao Poder Executivo que nomeará imediatamente os eleitos.
- §5° São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput:
 - a) o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção, do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e das pessoas mencionadas na linha b;
 - b) o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços à municipalidade relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo.
- §6º Havendo atraso no pagamento da remuneração dos profissionais do Magistério o Conselho a que se refere o caput comunicará, de ofício, o fato ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério da Educação.
- §7° O mandato dos membros do Conselho a que se refere o **caput** será definido em seu Regimento Interno, extinguindo-se ao término do mandato do agente que procedeu a sua nomeação nos termos do §2°.
- $\S 8^{o}$ No exercício de sua função de controle social o Conselho:
 - *I requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos referentes:*
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais do Magistério, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício no ensino fundamental público;
 - c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
 - II realizar visitas e inspetorias **in loco** para verificar:
 - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recurso do Fundo;





CNPJ. 01.610.134/0001-97

e-mail: cidelandia@uol.com.br

- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em beneficio do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo;

III – solicitar aos diretores de escolas e conselhos escolares informações acerca da efetiva realização de obras e serviços nas respectivas escolas, assim como de sua qualidade.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, aos 03(três) dias do mês de julho de dois mil e um.

AUGUSTO ALVES TEIXEIRA

Prefeito Municipal